



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 277/2016	
INTERESSADOS:	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA e Elizandra Gomes de Almeida
ASSUNTO:	Devolução de recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC – Edição 2015-2016 – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.00896.2016-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 144/2015-CD/FAPEAM, que aprovou quotas de bolsas, da modalidade IC-Único, outorgadas a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM;

b) a auditoria realizada pela Fapeam, no ano de 2015, a qual identificou que a Sra. **Elizandra Gomes de Almeida**, bolsista no âmbito do referido programa pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, possui vínculo empregatício como auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, o que ensejou na suspensão a partir do mês de janeiro de 2016, do benefício concedido por esta Instituição, uma vez que a situação se apresenta em desacordo com a Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

c) a Nota Técnica nº 073/2016-DITEC/FAPEAM, que informa o cancelamento do benefício, bem como a percepção indevida pela discente de 05 (cinco) mensalidades de bolsa referentes ao período de agosto a dezembro de 2015, e destaca ainda as diretrizes previstas na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, a saber:

I - as competências da Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior – IPES estabelecidas nos incisos X, XIII, XVI e XXXV do art. 3º;

II - as competências dos bolsistas estabelecidas nos incisos V e XII, e no Parágrafo Único do art. 8º;


III - as causas de revogação da concessão do benefício, previstas no art. 24 e no Parágrafo Único;


d) o Parecer nº 255/2016-ASJUR/FAPEAM, o qual opina pela devolução dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos no inciso V e do Parágrafo Único do art. 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, bem como dos itens 4.5 e Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

#### DECIDIU:

**DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Sra. **Elizandra Gomes de Almeida**, bolsista do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, nos termos e condições ditados na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, em razão do não cumprimento das normas estabelecidas na referida Resolução, devendo os valores serem atualizados monetariamente pela taxa SELIC, nos termos do Parecer Jurídico desta Instituição.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 26 de agosto de 2016.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Andrea Viviana Waichman  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro